



CONTRATO Nº. 003/2015

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, que celebram a **AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT** e a empresa **EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. dos Jacarandás, 3960 – Centro, no município de Sinop - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.403.080/0001-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 169074389 – SSP/SP e do CPF n.º 050.704.128-33, e, do outro lado, a empresa **EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.783.190/0001-84 e inscrição estadual n.º 13.232.195-5, com sede na Rua das Graviolas n.º 52, Bairro Centro, em Sinop/MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO CAMOZZATO FIEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1039689-6 SSP/MT e do CPF n.º 843.690.511-34, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro nos artigos 24, II, da Lei 8.666/93 c.c. art. 3º, II, da Lei Municipal nº 2103/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos artigos 24, II, da Lei 8.666/93 c.c. art. 3º, II, da Lei Municipal nº 2103/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso dedicado, permanente e exclusivo da AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT com a rede mundial de computadores - Internet, através de um *Link* de 1.024 kbps (kilobits por segundo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato, na sede da AGER, localizado à Av. dos Jacarandás, 3960 – Centro – CEP: 78550-510.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2015, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em prazos não inferiores a 12 meses, conforme variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo no setor de



telecomunicações, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática levando em consideração a data base estipulada no contrato, ressalvados os casos previstos no Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas previstas neste contrato, bem como de todas as condições previstas no edital de pregão, anexos e propostas de preços partes integrantes deste instrumento.
- b) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da AGER Sinop/MT;
- e) manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração da AGER ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o a execução dos serviços de instalação ou manutenção e reparo do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- g) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da AGER, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços ou instalação de serviços;
- h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da AGER;
- i) comunicar Administração da AGER qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame licitatório que originou esta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais da **CONTRATADA**:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos comerciais, tais como seguros, fretes, despesas de instalação, manutenção e outras decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da Contratada relativas a parte técnica da prestação do serviço:

- a) Fazer a instalação do ponto de acesso de comunicação de dados na sede do Contratante, no prazo no máximo de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da assinatura deste Contrato.
- b) Manter os registros do CONTRATANTE, devidamente atualizados e ordenados, junto aos órgãos administradores competentes da Internet.
- b) Realizar manutenções corretivas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo setor de Informática do Contratante, sendo em caráter de falhas, problemas técnicos com o serviço prestado pela Contratada, isentando a responsabilidade de prestação gratuita de tais serviços de origem de falhas na rede interna da Contratante, falha humana, falha hardware e software e de terceiros.
- d) A Contratada deverá empregar na realização de seus serviços, técnicas aperfeiçoadas, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento e com o mínimo de interrupção para o reparo/manutenção.
- e) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que a instalação seja concluída no prazo estabelecido, observadas as especificações exigidas e a proposta apresentada;
- g) Atender as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- h) Assegurar disponibilidade mensal mínima do serviço de 99,40% (noventa e nove virgula quarenta por cento), sendo a disponibilidade definida como:

h.1) $\text{Disp}(\%) = \frac{\text{Tempo de operação} - \text{Tempo de indisponibilidade}}{\text{Tempo de operação}}$
(disponibilidade percentual é igual ao tempo de operação menos o tempo de indisponibilidade dividido pelo tempo de operação)



- h.2) disp(%) é a disponibilidade do serviço;
- h.3) tempo de operação é o período de operação em minutos (um mês);
- h.4) tempo de indisponibilidade é o somatório dos tempos, em minutos, das interrupções do serviço durante o período de operação em minutos (um mês).
- i) Garantir índices de desempenho da rede de comunicação de dados (média mensal), conforme os seguintes valores:
 - i.1) Disponibilidade mínima de 99,40% (noventa e nove virgula quarenta por cento);
- j) multas não serão cobradas na ocorrência de paralisações do sistema ocasionados por casos fortuitos ou de força maior, e que não seja(m) de responsabilidade da CONTRATADA, desde que seja o fato seja comprovado, ou seja amplamente divulgado na mídia, local ou nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da AGER, pela Contratada, durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da AGER.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante;
- b) Permitir acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para a execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- d). Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO



Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal deste Contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total (12 meses) de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a partir da vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá, para efeito dos pagamentos mensais, apresentar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND), ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), bem como a quitação de impostos Estaduais e Municipais, após verificação via internet.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer, em toda sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação fiscalizadora exercida pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas, nos seguintes percentuais:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, caso a contratada ultrapasse para menos em até 5% os índices previstos na alínea "h" e "i" do parágrafo terceiro da cláusula sexta deste contrato;

b.2) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, caso a contratada ultrapasse para menos 5.01% ou acima os índices previstos na alínea "h" e "i" do parágrafo terceiro, da cláusula sexta deste contrato;



b.3) 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início do prestação do serviço ou na disponibilização do protocolo para realização dos testes;

b.4) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato, por minuto adicional, tendo sido verificadas interrupções no acesso ao sistema, de responsabilidade da CONTRATADA, com tempo superior a 02 (duas) horas.

b.5) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

b.6) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato;

c) sendo a Contratada isenta de responsabilidade de acordo com alíneas supracitadas desta cláusula em casos de a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência dar-se-á quando:

- a) houver descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) houver ocorrências que possam acarretar transtorno no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo **prazo de até 6 (seis) meses**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da AGER de Sinop/MT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta dos recursos consignados a AGER, conforme Classificação Funcional Programática 19.01000.04.125.0003.2125.33.90.39.00.00.999 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

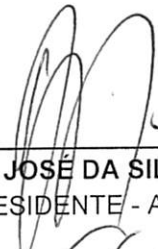
Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

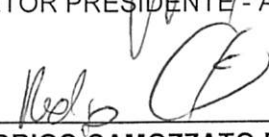
Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT, estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sinop - MT, 01 de junho de 2015.

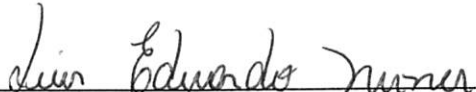


JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - AGER



RODRIGO CAMOZZATO FIEL
EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Testemunhas:



Luis Eduardo Nunes
CPF: 024.579.041-10

Silmara Nardoni
CPF: 523.060.111-68